



LEI MUNICIPAL Nº 766 / 2001

DE 01 / junho / 2001

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 766 ,DE 01 DE JUNHO DE 2001.

ALTERA O NÍVEL DAS FUNÇÕES DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CRIADAS PELA LEI Nº 760, DE 15 DE JANEIRO DE 2001 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os níveis das Funções de Atividades de Direção FAD's 6, para Funções de Atividades de Direção FAD's 5, criadas pela Lei Municipal nº 760, de 15 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2001, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 01 DE JUNHO DE 2001.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J. F. Fernandes Cávora
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/R



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2001.

**ALTERA O NÍVEL DAS FUNÇÕES DE
ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CRIADAS
PELA LEI Nº 760, DE 15 DE JANEIRO DE
2001 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os níveis das Funções de Atividades de Direção FAD's 6, para Funções de Atividades de Direção FAD's 5, criadas pela Lei Municipal nº 760, de 15 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2001, revogadas as disposições contrárias.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 1º DE JUNHO DE 2001.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente